

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

- Artigo 1º - Será adotada, no Município, a mesma "UNIDADE DO VALOR FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" - UFERJ, para cálculo das importâncias fixas correspondentes a tributos, a multas, a limites, de faixas para efeito de tributação.
- Artigo 2º - Fica assentado que o Município poderá igualar o valor da UFERJ por Decreto com a do Estado, sempre que se verificar esse aumento, na forma prevista no disposto do artigo 170 e seus parágrafos do Decreto - Lei nº 5, de 15 de março de 1975 (Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro).
- I - Tabela I a do artigo 52
 - II - Tabela II a VI a do artigo 102
 - III - Tabela VII a do artigo 108
 - IV - Tabela VII a do artigo 117
 - V - Tabela IX a do artigo 127
 - VI - Tabela X a do artigo 138
 - VII - Tabela XI do artigo 142
- Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 24, os artigos 36, 65, os incisos I, III, V, VII do artigo 79 e o seu parágrafo único, as alíneas a e b do artigo 91, o artigo 93, o artigo 95 e seus incisos I, II e III, os artigos 97 e 99 acrescentando a este, o parágrafo 3º, o artigo 104, o inciso II do 105, o inciso II do 112, e 124, os incisos I e II do 132, o inciso III do 135, e 163, o 173, o 176 e o 180 da Deliberação nº 107

Nos introduzidos por esta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34

Parágrafo Único - Nos pagamentos antecipados das 12 (doze) parcelas mensais de uma só vez efetuados até o dia 31 de janeiro, será concedido uma redução de 10% (dez por cento).

Artigo 36 - O imposto calcula-se à razão de 1,2% (um e dois décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 65 - A transferência, a venda e o encerramento de atividade serão comunicados no prazo de 90 (noventa) dias à repartição fiscal competente.

Artigo 79 - As infrações serão puníveis com multas:

I - de 2,00 da UFERJ, por exercer atividade sujeita ao imposto sem a respectiva inscrição;

II -

III - 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do imposto observada a imposição mínima de 2,00 UFERJ;

TABELA I (ART. 52)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

I - Artigo 43, § 3º - incisos 1º e 2º - 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços;

II - Artigo 43, § 3º - incisos 3, 4, 7, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66 - 4% (quatro por cento) sobre o preço dos serviços;



III - Artigo 48, § 3º - incisos 13, 29, 30, 34, 36, 38, 39 e 65, 5% (cinco por cento) sobre a parcela bruta;

IV - Artigo 48, inciso 28 - letras a, b, c, d, e, f, g, 10% (dez por cento) sobre os bilhetes de ingresso, cartões de contradição e outros, ou sobre a receita bruta;

V - Artigo 48, § 3º - incisos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 17, e 18 - 2,00 UFERJ por ano e por profissional habilitado, sócio ou titular;

VI - Artigo 48, § 3º - incisos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 17 e 18 - além do fixado no item anterior mais 0,05 UFERJ mensais por empregado, recolhido na forma de regulamento e não incidente quando o profissional habilitado possua somente 1 (um) empregado, indispensável ao exercício da atividade;

VII - Artigo 48, § 3º - incisos 11, 31, 32, 58, 59 e 62 - 1,40 UFERJ por ano.

III - aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores, ventiladores, enceradeiras, máquinas de lavar ou secar, torradeiras, batedeiras, chuveiros e outros);

IV - utensílios de uso doméstico (talheres, panelas e similares, artigos de vidro, louças ou cristais, artigos e outros).

V - aparelhos de uso doméstico (fogões, máquinas de costura, tricô ou similares, balanças e outros) 16,032 UFERJ.

Nota - Classificam-se como supermercados os estabelecimentos cuja atividade abranja 3 (três) das especificações discriminadas.

4 - Supermercados, assim identificados os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produtos ou artigos de categorias diversas e não similares nem congelados, com finalidades ou usos múltiplos, tais como:

I - móveis para dormitórios;

II - aparelhos eletrônicos para difusão de imagens ou sons (televisores, rádios, vitrolas e outros);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Decreto do Prefeito - 010.000.000



- IV - móveis estofados;
- V - brinquedos ou jogos;
- VI - jóias, relógios ou bijuterias;
- VII - roupas de cama, mesa ou banho;
- VIII - ferragens e ferramentas;
- IX - artigos de higiene ou beleza pessoal;
- X - tapetes e cortinas;
- XI - artigos de adorno pessoal;
- XII - móveis para cozinhar e cozinha;
- XIII - bicicleta e outros veículos de propulsão humana, ou auto-motores;
- XIV - artigos ou produtos alimentares;
- XV - aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores, ventiladores, betateiras, enceradeiras, máquinas de lavar ou secar, torradeiras ou similares);
- XVI - calçados de esportes ou passeio;
- XVII - discos ou gravações;
- XVIII - refrigerantes, sorvetes, doces e refrigerantes;
- XIX - serviços de bar ou café;
- XX - serviços de refeições ou lanches;
- XXI - aparelhos de uso doméstico (fogões, máquinas de costura, tricô ou similares);
- XXII - artigos plásticos;
- XXIII - livreria e artigos escolares;
- XXIV - artigos de caça e pesca;
- XXV - artigos de limpeza ou higiene geral;
- XXVI - móveis para sala ou varanda;
- XXVII - utensílios de uso doméstico em geral;
- XXVIII - máquinas de filmagem ou fotográficas e seus acessórios;

- XXX - artigos de vestuário em geral;
 XXXI - máquinas de escrever, calcular e similares;
 XXXII - miudezas ou armarinhos 24,00 UFERJ.

NOTA - Classificam-se como superbarares os estabelecimentos cuja atividade abrangja 50% (cinquenta por cento) das especificações discriminadas;

- 5 - Clínica em geral 6,00 UFERJ
 6 - Casas de Loterias e Serviços de Utilidade Pública, consultórios médicos 4,00 UFERJ
 7 - Cocheiras, estabulos e portumes:
 Na sede 8,00 UFERJ
 Nos distritos 2,004 UFERJ
 8 - Depósitos de inflamáveis, explosivos ou fogos de artifícios 20,00 UFERJ
 9 - Fogos de artifícios por estampidos 10,00 UFERJ
 10 - Estabelecimentos, créditos, financiamentos ou investimentos :
 a) sedes, matrizes ou agências 16,00 UFERJ
 b) filiais, sub-agências de estabelecimentos já licenciados no Município .. 12,00 UFERJ
 c) Casa de Saúde 20,00 UFERJ
 11 - Indústrias Moageiras :
 Moinhos com capacidade física de produção diária:
 até 400 toneladas 30,00 UFERJ
 12 - Industrialização de seto e ossos 10,00 UFERJ
 13 - Percearias, bares, restaurantes, cafés, padarias, lanchonetes ("grivains", churrascarias, dogarias e semelhantes, inclusive serviços de "buffet", confeitarias)... 8,00 UFERJ
 14 - Açougue 6,00 UFERJ
 15 - DEMAIS estabelecimentos, excluídos os de diversões públicas 10,00 UFERJ
 16 - Quitandas, peimarias - aves e ovos 4,00 UFERJ

[Handwritten signature]

JRA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

do Prefeito = SECRETARIA MUNICIPAL

17 - Hotel ou Motel por Aptº ou quarto	1,00	UFERJ's
18 - Postos de Gasolina	16,00	UFERJ's
19 - Agência de automóveis	8,00	UFERJ's
20 - Ferro Velho	6,00	UFERJ's
21 - Farmácia	6,00	UFERJ's
22 - Drogeries	10,00	UFERJ's
23 - Perfumarias	6,00	UFERJ's
24 - Importadoras	6,00	UFERJ's
25 - Joalheria	6,00	UFERJ's
26 - Sapataria	6,00	UFERJ's
27 - Relojoaria	6,00	UFERJ's
28 - Armarinho	6,00	UFERJ's
29 - Ferragens	6,00	UFERJ's
30 - Papclaria	4,00	UFERJ's
31 - Laboratório.....	6,00	UFERJ's
32 - Mata-bouros	10,00	UFERJ's
33 - Discos	6,00	UFERJ's
34 - Depósitos em geral	8,00	UFERJ's
35 - Artigos religiosos	6,00	UFERJ's
36 - Produtos químicos	8,00	UFERJ's
37 - Charutaria	6,00	UFERJ's
38 - Peças e acessórios	8,00	UFERJ's
39 - Casas de doces em geral	4,00	UFERJ's
40 - Casa de flores	4,00	UFERJ's
41 - Cutelaria	4,00	UFERJ's
42 - Engenharia e terraplanagem	6,00	UFERJ's
43 - Óleos e lubrificantes	4,00	UFERJ's
44 - Atelier Ferrográfico	4,00	UFERJ's

de

MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

refeito

45 - Oficinas de automóveis	4,00 UFERJs
46 - Barbearias	2,00 UFERJs
47 - Oficinas em geral	4,00 UFERJs
48 - Salão de Beleza	4,00 UFERJs
49 - Banca de jornais	2,00 UFERJs
50 - Laticínios - Depósito	6,00 UFERJs
Varejo	3,00 UFERJs
51 - Gráficas	4,00 UFERJs
52 - Empresas de Viagem	16,00 UFERJs
53 - Agência de Representação, Turismo e Passa- gens	4,00 UFERJs
54 - Casas de Frutas	2,00 UFERJs
55 - Escolas primárias particulares	4,00 UFERJs
56 - Curso Ginásial	8,00 UFERJs
57 - Escolas de Motoristas	6,00 UFERJs
58 - Carvoaria	4,00 UFERJs
59 - Granjas	4,00 UFERJs
60 - Funerárias	6,00 UFERJs
61 - Material Elétrico	8,00 UFERJs
62 - Livrarias	4,00 UFERJs

NOTAS:

I - As taxas previstas para os estabelecimentos cita-
dos nos itens 2, 13 e 14 se encontram acrescidos com
os valores correspondentes à licença especial exigível
para seu habitual funcionamento, ficando dispensada au-
torização prévia em tal sentido;

II - Licença especial, anual, para funcionamento em ho-
rário além do normal, mais:

- a) 30% (trinta por cento) da licença normal para os
estabelecimentos localizados em supercentro ou ga-
lerias, com exceção daqueles a -



abrangidos pelo inciso II;

- b) 50% (cinquenta por cento) da licença normal nos demais casos com exceção daqueles abrangidos pelo inciso II.

- os estabelecimentos de que tratem os itens 3, 4 e 15 ficam isentos de licença especial para o funcionamento além do horário normal;

- os estabelecimentos que, a critério da Prefeitura, obtiverem permissão especial para instalarem no interior de escolas, clubes, hotéis ou mótéis, desde que não haja comunicação direta para logradouros públicos, gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta tabela, podendo funcionar com concordância com os horários das atividades ali exercidas, independentemente de pagamento de licença especial;

- A taxa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) em casos de estabelecimentos que comerciam com adicional de até 3 espécies.

- Fábricas, pedreiras, ferrarias, fundições, carpintaria, marcenarias, serrarias, carvoarias, armazéns gerais, garagens e estacionamento para autos, postos de lubrificação e abastecimento de veículos, empresa de divulgação e difusão de material para construção, transportadoras em geral, hospitais, postos de serviços médicos e dentários, pensões, hospedarias, casas de cômodos, agências de navegação e passagens, exportadores e importadores, seguros e capitalização : 8,00 - UFERJs;

- Supermercados, assim identificados o comércio-conjunto de gêneros alimentícios e cereais empacotados ao lado de artigo de higiene pessoal e doméstica, ferragens, louças, carnes, pescados, massas alimentícias e conservas, material elétrico em pequena escala, laticínios, bebidas, óleos comestíveis, refrigerantes, frutas, legumes, verduras, artigos plásticos, confeitarias, artigos escolares, artigos de tocador, cigarros, fósforos, artigos de vime, gesso e barro, brinquedos, fazendas e armarinho: 20,00 UFERJ ;

- Superlojas, assim identificados os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produtos ou artigos de categorias diversas e não similares ou congêneres, com finalidades ou usos múltiplos, tais como:

Aparelhos elétricos de difusão de sons ou imagens (Televisores, rádios ou toca-discos, gravadores e similares);

- móveis estofados, de madeira ou metal, para dormitório, copa, cozinha, sala ou varanda e escritório;

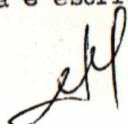


TABELA III (Artigo 10º)

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL OU AUTÔNOMO, COM OU SEM LOCALIZAÇÃO FIXA, E DE TRABALHADOR AUTÔNOMO COOPERADO, POR ANO:

- Profissional liberal ou autônomo, sem empregados (não se considerando os mensageiros) 2,00 UFERSJ
- Profissional liberal ou autônomo, com empregados (não se considerando os mensageiros) 4,00 UFERSJ
- Trabalhador autônomo cooperado e sapateiro remendões 1,00 UFERSJ
- Alfaiates, floristas, passeadeiras, doceiras, lavanderias e outros serviços de artesanato de pequeno valor, que trabalham individualmente, empregados e em sua própria residência 2,00 UFERSJ
- Professores, quando ministrem aulas em caráter particular . 2,00 UFERSJ

244

TABELA IV (ART.102)

LICENÇA ESPECIAL, PARA COMERCIO PROVISÓRIO

I - Em barracas nas vias e logradouros públicos sem prejuizo de preço por ocupação do área:

a) Carnaval - por dia.....	0,050 UFERJs
b) Festas Juninas - por dia.....	0,050 UFERJs
c) Natal e páscoa - por dia.....	0,050 UFERJs
d) Finados - por dia.....	0,2 UFERJs
e) Festas religiosas e outras - por dia.....	0,3 UFERJs

- Em lojas, armazens e outros locais:

a) Festas Juninas, por trinta dias.....	2,004 UFERJs
b) Em qualquer época, por trinta dias.....	2,004 UFERJs

- Escritórios para exposição e venda de imóveis, nos locais da construção, por ano ou fração.. 2,004 UFERJs

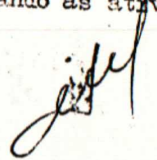
- Em feiras promocionais, exposição e outros locais aprovados e permitidos:

- compartimentos, barracas, boxes e áreas in ' ternas e externas por metro quadrado e por ' mes,.....	0,3 UFERJs
---	------------

IIA :

1- Não será devida a taxa de licença de localizaçã o e Funcionamento para a venda de pro' dutos agrícolas diretamente do produtor ao consumidor.

2- Não se incluem nesta tabela as entidades so ciais, recreativas beneficentes, desportivas ou culturais, quando as atividades forem



providas para fins totalmente beneficentes ou
em finalidade lucrativa.

Não será devida a Taxa de Licença de localiza-
ção e funcionamento para exposição e venda de
artigos, tais como: pintura, esculturas, mode-
lagens e semelhantes, desde que pelo próprio
autor e em locais permitidos pela Prefeitura.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'M' followed by a vertical stroke.

TABELA V (ART. 102)

LICENÇA POR FEIRA NEGOCIANTES NAS FERRAS-LIVRES,
EM PREJUÍZO DO PREÇO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA

- Produtos horti-granjeiros - por feira.....	0,05	UU	8.....
- Produtos industrializados, manufaturados, de uso pessoal, carnes salgadas, frescas, e pei' <u>res</u>	0,06	T	80.....

[Handwritten signature]

TABELA V (ART. 102)

CENÇA POR FEIRA NEGOCLANTES NAS FERRAS-LIVRES,
M PREJUIZO DO PREÇO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA

- Produtos horti-granjeiros - por feira.....	0,05	UFERJ
- Produtos industrializados, manufaturados, de uso pessoal, carnas salgadas, frescas, e pei' <u>res</u>	0,06	UFERJ

[Handwritten signature]

TABELA VI (ART. 102)
 A NORMAL PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE DIVERSÕES
 AS DESCRITIVAS DA LICENÇA ESPECIAL.

noings (táxi-girls), por ano.....	10,000	UFERJs
sa-de-cômodos com bebidas, por ano.....	10,000	UFERJs
barés e luentes, por ano.....	20,000	UFERJs
arelhos ou máquinas para adquirir objetos, s ou outros artigos, e aparelhos eletrôni- s de diversões, por ano ou fração e adianta- damente, para cada aparelho.....	0,2	UFERJs
iles, cobrando ingressos sob qualquer titu- , por baile.....	0,501	UFERJs
lanças ou aparelhos de pesar ou experimen- r forças por aparelho, mensal e adiantada- nte	0,06	UFERJs
lhages, mini-bilhares e semelhantes, cada sa, por mês ou fração e adiantamento....	0,10	UFERJs
chas, ou malhas, por quadras, por mês ou ação.....	0,20	UFERJs
nomas, por ano.....	10,000	UFERJs
ncertos, conferências ou recitais, cobra- o ingressos, por dia.....	0,10	UFERJs
rridas de veículos, com cobrança de ingre- os, por dia.....	0,40	UFERJs
petáculos circenses, de animais amestrados, ras, ginásticas, aerobacia, prestidigitação outros, dramáticos ou de operetas,		

Líricos e outras modalidades de espetáculos ou entretenimentos, por mês ou fração.....	4,008	UFERJs
Exercícios de esgrima, patinação ou semelhante, rings ou pista de mini-carros motonetas ou similares, por mês ou fração.....	0,2	UFERJs
Exposições:		
a) de animais vivos ou embalsamados e de figuras por mês ou fração.....	0,2	UFERJs
b) artísticas de pintura, escultura ou semelhantes, cobrando ingressos, por mês ou fração	0,2	UFERJs
Boliche, por pista, mensal.....	0,2	UFERJs
Frontões ou outros estabelecimentos onde haja venda de poules ou ingressos com rateios em dinheiro, ou qualquer meio de apostas, para funcionamento exclusivo entre 20 e 24 horas, inclusive domingo, por ano ou fração e adiantamento.....	0,2	UFERJs
Jogos autorizados - casa de apostas sobre corridas de animais ou desportivas, por mês.....	39,060	UFERJs
Jogos autorizados:		
a) em centros de diversões, por mês, renda bruta.....	0,2	UFERJs
b) em cassinos, por mês de Renda Bruta.....	0,2	UFERJs
Parques de diversões, por ano.....	10,020	UFERJs
Telescópios, binóculos ou semelhantes, com cobrança para seu uso, por ano e adiantamento.....	2,004	UFERJs

241

TABELA VII (Art. 198)

LICENÇA PARA NEGOCIAÇÃO E CIRCULAÇÃO

21 - Tiro ao alvo por mês ou fração	0,601	UFERJ
22 - Diversões não especificadas por mês ou fração e adiantadamente.	0,3	UFERJ

Nota: Não se incluem nesta tabela as entidades sociais, recreativas beneficentes, desportivas ou culturais, quando as diversões forem promovidas para fins totalmente beneficentes ou sem finalidades lucrativas.

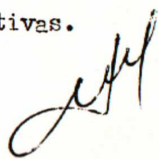


TABELA VII (Art. 108)

LICENÇA PARA NEGOCIANTES AMBULANTES

1 - Fotógrafo e vendedor de bilhetes	0,3 UFERJ
2 - Artigos e produtos destinados à alimentação	0,2 UFERJ
3 - Demais ambulantes	0,3 UFERJ

NOTA: Esta taxa não será devida, quando se tratar de venda de produtos destinados à alimentação, diretamente do produtor ao consumidor, por período a 5 (cinco) dias, a critério do Executivo.

.....	0,16 UFERJ
.....	0,12 UFERJ
.....	0,08 UFERJ
.....	0,12 UFERJ
.....	0,3 UFERJ
.....	0,2 UFERJ
.....	0,8 UFERJ
.....	0,08 UFERJ

LICENÇA PARA PUBLICIDADE PERMITIDA EM LEI

Âncios de terceiros, nas partes externas internas de estabelecimentos comerciais, ano	2,004	UFERJ
Âncios de terceiros em recinto onde se realizam diversões públicas, por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
Âncios de terceiros em estações e galerias por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
Âncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas partes externas ou internas de estabelecimentos, por mês ou fração	0,08	UFERJ
Âncios em pano, sobre via pública, por	0,16	UFERJ
Âncios na platibanda, telhado, andaime ou muro, muros e interior de terrenos, por anunciantes e local, por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
Âncios em mesas, cadeiras, bancos e relógios nas vias públicas, por anúncio, por mês adiantadamente	0,08	UFERJ
Âncios por meio de luminosos ou projeções dinâmicas, por local, por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
Âncios em brindes, cada anunciante por pureza do objeto, qualquer quantidade, por distribuição e adiantadamente	0,3	UFERJ
Cartazes em papel, colocados em andaime, mural e quadros apropriados pela duração do cartaz e adiantadamente	0,2	UFERJ
Quadros próprios para afixação de cartazes, em do devido por estes, por quadro, por mês adiantadamente	0,8	UFERJ
Âncios em folhetos, jornais próprios ou programas, distribuídos em mãos ou a domicílio, por milheiro	0,08	UFERJ

[Handwritten signature]

TABELA VII (Art. 17)

LICENÇA PARA PUBLICIDADE PERMITIDA EM LEI

- Anúncios de terceiros, nas partes externas ou internas de estabelecimentos comerciais, por ano	2,004	UFERNETU
- Anúncios de terceiros em recinto onde se realizam diversões públicas, por mês e adiantadamente	0,12	UFERNETU
- Anúncios de terceiros em estações e galerias, por mês e adiantadamente	0,12	UFERNETU
- Anúncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas partes externas ou internas de estabelecimentos, por mês ou fração	0,08	UFERNETU
- Anúncios em pano, sobre via pública, por mês	0,16	UFERNETU
- Anúncios na platibanda, telhado, andaime ou tapume, muros e interior de terrenos, por anunciantes e local, por mês e adiantadamente	0,12	UFERNETU
- Anúncios em mesas, cadeiras, bancos e relógios nas vias públicas, por anúncio, por mês e adiantadamente	0,08	UFERNETU
- Anúncios por meio de luminosos ou projeções luminosas, por local, por mês e adiantadamente	0,12	UFERNETU
- Anúncios em brindes, cada anunciante por natureza do objeto, qualquer quantidade, por distribuição e adiantadamente	0,3	UFERNETU
- Cartazes em papel, colocados em andaime, muros e quadros apropriados pela duração do cartaz e adiantadamente	0,2	UFERNETU
- Quadros próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, por quadro, por mês e adiantadamente	0,8	UFERNETU
- Anúncios em folhetos, jornais próprios ou programas, distribuídos em mãos ou a domicílio, por milheiro	0,08	UFERNETU

TABELA VII (Art. 17)

LICENÇA PARA PUBLICIDADE PERMITIDA EM LEI

- Anúncios de terceiros, nas partes externas ou internas de estabelecimentos comerciais, por ano	2,004	UFERJ
- Anúncios de terceiros em recinto onde se realizam diversões públicas, por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
- Anúncios de terceiros em estações e galerias, por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
- Anúncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas partes externas ou internas de estabelecimentos, por mês ou fração	0,08	UFERJ
- Anúncios em pano, sobre via pública, por mês	0,16	UFERJ
- Anúncios na platibanda, telhado, andaime ou tapume, muros e interior de terrenos, por anunciantes e local, por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
- Anúncios em mesas, cadeiras, bancos e relógios nas vias públicas, por anúncio, por mês e adiantadamente	0,08	UFERJ
- Anúncios por meio de luminosos ou projeções luminosas, por local, por mês e adiantadamente	0,12	UFERJ
- Anúncios em brindes, cada anunciante por natureza do objeto, qualquer quantidade, por distribuição e adiantadamente	0,3	UFERJ
- Cartazes em papel, colocados em andaime, muros e quadros apropriados pela duração do cartaz e adiantadamente	0,2	UFERJ
- Quadros próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, por quadro, por mês e adiantadamente	0,8	UFERJ
- Anúncios em folhetos, jornais próprios ou programas, distribuídos em mãos ou a domicílio, por milheiro	0,08	UFERJ

- 13 - Anúncios de levados por pessoas, veículos ou semoventes, por dia 0,04 UFERJ
- 14 - Anúncios de terceiros em veículos, com exceção dos transportes coletivos, destinados exclusivamente à publicidade:
- a) por dia 0,08 UFERJ
- b) por mês 1,002 UFERJ
- 5 - Anúncios nas partes externas ou internas de tróleibus e auto-ônibus, por veículo, por ano 0,2 UFERJ
- 6 - Anúncios em postes indicativos de parada de ô nibus ou tróleibus, por anúncio, por ano e adiantadamente 0,2 UFERJ

NOTA: Esta Tabela não se aplica aos anúncios luminosos na forma do Regulamento.

[Handwritten signature]

Artigo 91 -

Artigo

a) 0,03 UFERJ para as paradas de passageiros e beneficiários;
b) 0,02 UFERJ para as paradas de veículos e guias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

V- de 0,4 UFERJ, aos que deixarem de apresentar no setor do I.S.S., dentro do prazo regulamentar, a guia apropriada quando não houver movimento de receita.

VI- de 1,00 UFERJ:

- a) pelo não atendimento à intimação;
- b) pelo uso de livro fiscal em desacordo com o Regulamento;
- c) por atraso na escrituração dos livros fiscais;
- d) pelo uso de livros sem a respectiva autenticação;
- e) pela não emissão de quaisquer documentos exigidos pela legislação e não previstos nas infrações pru dentes;
- f) pela não comunicação, no prazo regulamentar de trans ferência, venda, encerramento ou qualquer outra al- teração;
- g) para os que cometerem infração para qual não haja penalidade específica neste capítulo.

Parágrafo Único - Nas infrações previstas nos incisos III, IV e V se resultam de artifício doloso ou apa - rentarem evidente intuito de fraude, a multa será de 100% (cem por cento) do valor do im - posto e nunca inferior a 4,00 UFERJ.

Artigo 91 -

Artigo

- a) 0,03 UFERJ para os pavimentos ou benefici ados com sargetas e guias;
- b) 0,02 UFERJ para os que não compreendidos' na letra anterior.



Artigo 93 - A taxa de Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de remoção de lixo.

Artigo 95 - Calcula-se a taxa de acordo com a tabela abaixo discriminada:

I- por unidade residencial- 0,012 UFERJs.

II- por unidade comercial - 0,06 UFERJs

III- Abatedouros-restaurantes- bares - lanchonetes- hotéis e hotéis- 0,20 UFERJs.

Artigo 97 - A taxa será cobrada mensalmente.

Artigo 99-

Parágrafo 3º-A taxa de Licença para localização do funcionamento terá a classificação como de 1ª, 2ª, 3ª categoria, para efeito de cobrança,

Artigo 104 -A taxa é devida anualmente, trimestralmente, mensalmente ou por dia, conforme especificações constantes das tabelas anexas, devendo ser arrecadadas adiantadamente, por meio de guia, as mensais ou diárias. Quando devida trimestralmente ou anualmente, salvo exceções, especificadas, será lançada em nome do contribuinte ou responsável, para recolhimentos através de arrolamentos, nos prazos a serem determinados em regulamentos ou editais.

Parágrafo 1º-.....

Artigo 105 -

I-



- 11 - com a multa de 0,4 de UFERJ e em dobro em cada reincidência nos demais casos.

Artigo 112.....

1 -1.....

- 11 - com multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa devida (Tabela VII), para os infratores das disposições regulamentares, previstas no Código de Postura.

Artigo 124 - Colocação de anúncios em locais não permitidos serão punidos sem prejuízos da retirada ou apreensão com a multa, de valor correspondente a 0,2 da UFERJ aplicada em dobro na reincidência ou na desobediência à intimação para retirada / ou suspensão do anúncio.

Artigo 132 -1.....

1 - cães.....0,10 da UFERJ

11 - outros animais.....0,16 da UFERJ

Artigo 135 -1.....

1 -1.....

11 -1.....

- 11 1 - do pagamento da multa correspondente a 0,20 UFERJ, ou do dobro em cada reincidência, se trata do animal apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, sem prejuízo do pagamento / das diárias e das despesas de remoção, excetuando-se Mares, cuja multa será de 5 (cinco) vezes os valores acima.

Artigo 163 - As taxas serão calculadas na base de 0,048 UFERJ, cada uma ao ano, e serão lançadas e arrecadadas juntamente com os impostos predial e territorial.

Handwritten signature

TABELA LX (ART. 127)

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

PARTICULARES

ITENS ESPECIFICAÇÕES

A) CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES, CRESCIMOS
E PROLONGAÇÕES POR MES E POR M² DE ÁREA
DE CONSTRUÇÃO.

1 Até 300 m².....

2 Excedente de 300 m².....

NOTA 1 - O total de taxa será apurado soman-
do-se o montante obtido em cada classe de
área, até o limite da área total do prédio.

NOTA 2 - No caso de duas ou mais edificações
no mesmo lote, a taxa será calculada para
cada edificação separadamente.

NOTA 3 - A taxa mínima por edificação e por
mes será de 0,1 (um décimo) UFPEJ.

3 Modificação de edificação - por pavimento /
interessado e por mes..... E

4 Modificação do projeto aprovado - por pavi-
mento interessado..... A

5 Reforma de edificação - por pavimento in-
teressado e por mes..... C

6 Demolição de prédio - por pavimento e por
mes..... D

B) OBRAS DIVERSAS

7 Consertos e reparos - taxa fixa..... F

8 Laje por mes e por m² (mínimo de taxa mensal)

TABELA LX (ART. 127)

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

PARTICULARES

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UFERJ
	A) CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES, ACRESCIMOS E PRORROGAÇÕES POR MES E POR M ² DE ÁREAS DE CONSTRUÇÃO.	
1	Até 300 m ²	0,0015
2	Excedente de 300 m ²	0,0003
	NOTA 1 - O total de taxa será apurado soman- do-se o montante obtido em cada classe de área, até o limite da área total do prédio.	
	NOTA 2 - No caso de duas ou mais edificações no mesmo lote, a taxa será calculada para cada edificação separadamente.	
	NOTA 3 - A taxa mínima por edificação e por mes será de 0,1 (um décimo) UFERJ.	
3	Modificação de edificação - por pavimento / interessado e por mes.....	0, 10
4	Modificação do projeto aprovado -por pavi- mento interessado.....	0,20
5	Reforma de edificação - por pavimento in- teressado e por mes.....	0,10
6	Demolição de prédio - por pavimento e por mes.....	0,20
	B) OBRAS DIVERSAS	
7	Consertos e reparos - taxa fixa.....	0,10

ITEMS

ESPECIFICAÇÕES

UFERJ

9	Fachadas desde que não se trate de reconstrução por pavimentos - taxa fixa.....l..	0,1
10	Telhados desde que não se trate de construção por m2 - taxa fixa.....	0,004
11	Aberturas em geral no alinhamento - taxa fixa.....	0,1
12	Andaimes e tapumes no alinhamento do logradouro, para construção, pintura e reparos de prédios por metro linear e durante a execução da obra.....	0,06
13	Rebaixamento de meio fio para entrada de automóveis, por metro linear.....	0,06
14	Marquizes (em Geral) por m2 (máxima três meses)....	0,016
15	Toldos ou coberturas moveáveis a serem instalados no alinhamento.....	0,028
16	Fornos de padaria, quando não construídos durante a execução do prédio, por unidade.....	0, 2

C) TAXA DE VISTORIA

17	Prédios residenciais - por unidade.....	0, 1
18	Prédios comerciais - por unidade.....	0, 2
19	Prédios industriais por pavimento.....	0, 2
20	Circos ou parques de diversão pública.....	0, 701

D) ALINHAMENTO E SOLTEIRA

21	Para obras de construção, reconstrução, aumento de prédio e muro no alinhamento.	
----	--	--

10-1-	Até 50 m2.....	0, 5 0
10-2-	De 51 m2 a 200 m2.....	1, 0 0
10-3-	Acima de 200 m2.....	2, 0 0

21.1- Até a testada de 10 metros.....	0, 2	
21.2- Por metro exedente.....	0, 0 2	
- Nivelamento de soleira - taxa fixa.....	0, 1 0, 2	UPRJ
E) LOGRADOUROS, LOTEAMENTOS, ETC.	0, 2	UPRJ
Aprovação do projeto por metro linear de logra -		
douros projetados.....	0, 0 0 3	
Execução de projeto emolumentos de fiscalização		
por mês.....	0, 7 5	UPRJ
Loteamento, aprovação por lote:	0, 1	UPRJ
25.1 - Até 200m2.....	0, 0 0 0 8	UPRJ
- Reloteamento, aprovação por lote:		
26.1 - Até 200 m2.....	0, 1 6	UPRJ
26.2 - Excedente de 200 m2 por m2.....	0, 0 0 0 8	UPRJ
Desmembramento, aprovação por lote:		UPRJ
27.1 - Até 200 m2.....	0, 1 6	
Remembramento, por metro quadrado.....	0, 0 0 0 8	UPRJ
F) INSTALAÇÕES COMERCIAIS QUE DEPENDAM DE		UPRJ
LICENÇA:		
Área útil por unidade:		
29.1 - Até 50 m2.....	0, 5 0	
29.2 - De m2 a 200 m2.....	1, 0 0	
29.3 - Acima de 200 m2.....	2, 0 0 0	UPRJ
G) TRANSFORMAÇÃO DE USO OU UTILIZAÇÃO COMER		
CIAL:	0, 2	UPRJ
ÁREA ÚTIL POR UNIDADE:	0, 1	UPRJ
30.1- Até 50 m2.....	0, 5 0	
30-2- De 51 m2 a 200 m2.....	1, 0 0	
30-3- Acima de 200 m2.....	2. 0 0	UPRJ
H) INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS		

TABELA X (ART: 138)

DA TAXA DE EXPEDIENTE



1 - assinatura de contrato.....	0,2	UFERJ
2 - Averbação de Imóveis.....	0,2	UFERJ
3 - Buscas de livros ou papéis arquivados ou parados cobrados adiantadamente:		
a) com informações precisas sobre o documento requerido.....	0,2	UFERJ
b) sem informações precisas.....	0,1	UFERJ
4 - Registro de Feirantes por feira e por ano.....	0,2	UFERJ
5 - Certidões de tributos municipais:	0,05	
a) comuns negativas.....	0,05	UFERJ
b) Com narrativas, por folha.....	0,05	UFERJ
c) de outra natureza, por folha.....	0,05	UFERJ
- Taxa de expediente, aplicada a requerimento memorial, ou petição.....	0,03	UFERJ
- Termos de responsabilidade, e outros.....	0,03	UFERJ
- Transferência de contratos e concessões.....		
a) a estipulada no contrato;		
b) não havendo estipulação, 10% (dez por cento) sobre o valor de transferência.		
- Expedição de alvará de licença de localização..	0,26	UFERJ
- Vistoria de local para a licença de Localização e Funcionamento.....	0,2	UFERJ
- Consultas administrativas.....	0,1	UFERJ
- Emissão de 2as. de aviso-recibo, de nota de empenho ou de alvará de Licença de Localização e Funcionamento.....	0,2	UFERJ



13 - Alteração de nome, responsável, ou da
razão social de firma licenciada.....

1% (hum por cento) sobre o valor de
contrato.....

14 - Registro de sepultamento.....

0,05

UFERJ

15 - Inscrição de fornecedor.....

0,05

UFERJ

16 - 2ª via do recibo de protocolo.....

0,01

UFERJ

17 - Taxa de Expediente aplicada a cada

guia de recolhimento de tributos, in

clusive nas costas mensais dos carnê

de cobrança.....

0,02

UFERJ

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

TABULA XI (ART. 142)

DA TAXA DE INSPEÇÃO E SERVIÇOS



- Vistorias administrativas.....	0,3	UFERJ
- Vistorias de estabelecimentos ou locais onde se realizam diversões públicas.....	0,3	UFERJ

111 - TAXAS DE CEMITÉRIOS

INHUMAÇÃO:

Em sepultura rasa - Feto em Caixão Papelão p/ anos	0,1	UFERJ
Em sepultura rasa - Anjo (infante) para anos..	0,18	UFERJ
Em sepultura rasa - Adulto - para 4 anos.....	0,32	UFERJ
Em gavetão ou Caeneiro - para 4 anos.....	0,501	UFERJ
Em Jazigo ou Mausoléu Perpétuo.....	0,641	UFERJ
Em Covas Rasas em Caráter Perpétuo.....	0,501	UFERJ

EXUMAÇÃO:

Em covas rasas no prazo legal.....	0,10	UFERJ
Em gavetão ou carneiro no prazo legal.....	0,10	UFERJ
Em jazigo perpétuo ou mausoléu no prazo.....	0,641	UFERJ
Em covas rasas em caráter perpétuo.....	0,501	UFERJ
Em covas rasas antes do prazo legal.....	0,641	UFERJ
Em gavetão ou carneiro antes do prazo legal.....	0,601	UFERJ
Em jazigo ou mausoléu antes do prazo legal	0,801	UFERJ

Handwritten signature

3. REFORMA:		
1. De Sepultura que tenha construção	0, 641	UFERJ
11. De gavetão que tenha embelezamento	0, 641	UFERJ
11. De gaveta de ossos que tenha cartão mármore.....	0, 18	UFERJ
4. CONCESSÃO:		
1. De urna perpétua por metro quadrado	0, 402	UFERJ
1. De gaveta de ossos por 10 anos.....	0, 18	UFERJ
5. SAÍDA OU ENTRADA DE OSSOS.....	0, 1	UFERJ
5. Transferência de Nome de Sepultura	0, 1	UFERJ
7. Concessão Perpétua que tenha jazigo carneiro ou mausoléu, sobre sepultu ra por metro quadrado.....	4, 008	UFERJ
Estadia na Capela por hora ou fra- ção.....	0, 02	UFERJ
Autorização para construir- por o- bra realizada.....	0, 320	UFERJ
CONSTRUÇÃO: (m2)		
Tijolo Frontal.....	1, 643	UFERJ
Tijolo Deitado.....	4, 008	UFERJ
Concreto.....	5, 010	UFERJ
Obra de acabamento a óleo.....	0, 801	UFERJ
Obras de acabamento em azulejo....	1, 643	UFERJ
Obras de acabamento com mármore ou granito.....	3, 006	UFERJ
Obra de acabamento em pedra grani- to..per.m2.....	3, 006	UFERJ

crita fiscal, deixaram de recolher o imposto devido;

d) aos que infringirem o disposto no § 2º do artigo 58 desta lei;

e) aos que, por qualquer forma, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal, ou se recusarem a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais;

f) aos que, embora tenham escriturado no livro próprio o imposto devido, não providenciarem o seu recolhimento;

g) aos que, por ocasião dos espetáculos previstos no inciso 28 - Diversões Públicas da lista de serviços, / não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou congêneres, a que estiverem sujeitos;

h) aos que deixarem de inutilizar bilhetes de ingressos ou congêneres, no ato de recolhimento na portaria, o fizerem com que os mesmos, já utilizados retornem à bilheteria.

IV -

V - de 0,4 UFERJ, aos que deixarem de apresentar no setor do I.S.S., dentro do prazo regulamentar, a guia apropriada quando não houver movimento de receita.

VI -

VII - de 1, 00 UFERJ:

a) pelo não atendimento à intimação;

b) pelo uso de livro fiscal em desacordo com o regulamento,

c) por atraso na escrituração dos livros fiscais;

d) pelo uso de livros sem a respectiva autenticação;

31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
12 . TAXAS DIVERSAS :

I - De remoções de cadáveres da residência para o cemitério	0,18	UFERJ
II - Instalação elétrica.....	0,32	UFERJ
III - Consumo de energia elétrica mensal, por bico	0,05	UFERJ
IV - Limpeza e jardinagem, por mês	0,05	UFERJ
V - Trasladação	0,1	UFERJ
VI - Autorização para construir, por obra	0,32	UFERJ
VII - Registro de empreiteiro, por ano.....	0,801	UFERJ

24/1



12 . TAXAS DIVERSAS :

- I - De remoções de cadáveres da residência para o cemitério 0,18 UFERJ
- II - Instalação elétrica..... 0,32 UFERJ
- III - Consumo de energia elétrica mensal, por bico 0,05 UFERJ
- IV - Limpeza e jardinagem, por mês 0,05 UFERJ
- V - Trasladação 0,1 UFERJ
- VI - Autorização para construir, por obra 0,32 UFERJ
- VII - Registro de empreiteiro, por ano..... 0,801 UFERJ

[Handwritten signature]